ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA 01/2025

Silvera Santana Sousa, Auxiliar Administrativa da Camara Municipal de Ribamar Fiquene- Ma, nos termos da lei 214/2014, vem utilizar desse expediente para relatar o que segue:

Conforme o ofício nº 802024/PJMOA, encaminhado pelo Ministério Público do Maranhão restou comprovado acumulo de cargo proibido do servidor efetivo Ardiles Silva Soares.

Diante a noticia do referido acumulo, a secretária administrativa desta casa também vem informar a presidencia que o servidor se encontra sem trabalhar, injustificadamente desde o dia 31 de dezembro de 2022.

Consoante a folha de ponto que segue em anexo, o servidor não justificou nenhum dos dias faltosos e não se apresentou no posto de trabalho para exercer suas funções junto á Camara Municipal de Ribamar Fiquene.

Por fim, diante da expressiva quantidade de faltas em conjunto com o acumulo ilegal de cargos que fere o estatuto e regime jurídico dos servidores municipais de Ribamar Fiquene conforme previsão no art. 121 do referido estatuto, encaminhamos este relatório para serem tomadas as medidas administrativas legais.

Ribamar Fiquene-MA, 17 de fevereiro de 2025

Maria Luiza Pereira dos Santos

Maria Luiza Pereira dos Santos

Auxiliar Administrativa

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Ofício nº 02/2025

Ribamar Fiquene-MA, 27 de fevereiro de 2025.

Assunto: Referente ao relatório de ocorrência 01 de 2025, versando sobre a notícia de suposta conduta funcional irregular praticada pelo servidor Ardiles Silva Soares, lotado como Contador nesta Casa.

Ao Sr. João José Rodrigues dos Santos

Sr. Chefe de Gabinete,

Ao tempo que lhe cumprimento, determino a esta chefia de gabinete, a adoção de medidas necessárias à instauração de processo administrativo disciplinar para fins de apuração de fatos relatados no supracitado relatório, informando supostas irregularidades praticadas pelo servidor.

Ante o exposto, determino a imediata formação da comissão de processo administrativo disciplinar, a ser regida nos termos da lei 214/2014 pela lei federal 8.112/90 e pelo regimento interno da Câmara de Ribamar Fiquene, para a consequente apuração dos fatos relatados.

Atenciosamente,

ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA

Presidente da Câmara

Scanned with CamScanner

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR** em **03 de Junho de 2024 às 03:27 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: OFC-PJMOA-802024, **Código de Validação**: 54143018E5.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos

OFC-PJMOA - 802024
Código de validação: 54143018E5

Montes Altos/MA, data da assinatura digital.

Ao Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CESAR
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene
Câmara Municipal de Ribamar Fiquene
RIBAMAR FIQUENE/MA

Assunto: Solicitação de informações
Ref.: Procedimento Administrativo nº 000099-028/2023

Excelentíssimo Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, representado por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, a fim de instruir o procedimento em comento, vem solicitar que Vossa Excelência encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do ato administrativo que deu fim ao vínculo entre o senhor Ardiles Silva Soares e e Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 03/06/2024 às 03:27 h (*)
JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rua Passondas de Carvalho 1 - Centro, Montes Altos / MA
CEP: 65.936-000 Telefone: (99) 3571-0067 e-mail: pjmontesaltos@mpma.mp.br

Scanned with CamScanner

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA

PORTARIA Nº 10 de 12 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 10 de 12 DE MARÇO DE 2025 Dispõe sobre a criação de Comissão Processante para atuar em Processo Administrativo Disciplinar que apura infrações administrativas de servidor e dá outras providências." A presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene- MA, ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA, no uso de suas atribuições legais, visando apurar notícia de infrações administrativas imputadas a servidor desta câmara. ESTABELECE: Art. 1° - Instituição de comissão processante para apurar notícia de infrações administrativas imputadas a servidor desta casa. Art. 2° - Nomear os seguintes membros para a composição da Comissão que conduzirá o Processo Administrativo Disciplinar: I – Presidente da Comissão: Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves II – Secretário da Comissão: Iara Rodrigues Miranda III – Membro: Daniel Ribeiro Freita § l°. A presidência dos trabalhos ficará a cargo do primeiro nomeado, o segundo nomeado compete o secretariado da comissão; § 2°. A assessoria jurídica da Câmara prestará consultoria jurídica a esta comissão processante, como membro; Art. 3° - O presente processo administrativo reger-se-á pela lei complementar 214/2014 e subsidiariamente, pela federal 8.112/90 e pelo regimento interno da Câmara de Ribamar Fiquene. Art. 4° - A presente comissão irá apurar infrações administrativas imputadas ao servidor efetivo desta câmara, ARDILES SILVA SOARES, lotado no cargo de contador, conforme portaria de n° 004/2020. Art. 5° - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ter vigência por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE RIBAMAR FIQUENE, EM 12 DE MARÇO DE 2025.

Publicado por: Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves
AUX. ADMINISTRATIVA
Código identificador: irvuacnj6lv20250312080313

Scanned with CamScanner

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
R. Goiás, nº 100, Ribamar Fiquene - MA,
Cep: 65.638-000

ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA
Presidente

Informações: camaralegrf@hotmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE CAMARA
MUNICIPAL:01621920000190
Data: 12/03/2025

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Gabinete da Presidência

PAD n.º 01/2025

Investigado: Ardiles Silva Santos

ATA DE INSTALAÇÃO

Na data de 13 de fevereiro de 2025, presente os membros abaixo, instalou-se a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar notícias de infrações administrativas imputadas ao servidor Ardiles Silva Santos, momento em que decidiu as seguintes providências:

a) Autuação do processo com a juntada aos autos de todos os documentos que acompanham a portaria de nomeação da comissão;
b) Citação do Investigado, para no prazo de 10 (dez) dias, para acompanhar todos os atos do processo administrativo disciplinar, bem como interpor defesa prévia, a fim de promover o contraditório e a ampla-defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV da CF/88;

c) Fica autorizada à comissão a realização de juntada de eventuais processos administrativos ou sindicâncias que o servidor tenha respondido anteriormente.

Para constar, eu, Iara Rodrigues Miranda, secretária da comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves
Presidente da Comissão

Iara Rodrigues Miranda
Secretário da Comissão

Daniel Ribeiro Freita
Membro

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Gabinete da Presidência

CITAÇÃO

Citado: Ardiles Silva Santos
PAD. n° 01/2025

De ordem do senhor presidente da comissão do processo administrativo disciplinar, fica Vossa Senhoria **CITADO** da instauração de processo administrativo para apurar o possível cometimento de infrações administrativas que violam o Art. 121, I, II, III, X; por cometer condutas proibidas constantes no Art. 122, XV, XVIII; incorrendo também nos Art. 143 e Art. 144, todos da lei 214/2014 – Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos.

Fica ainda este servidor, através da presente citação, intimado a apresentar sua defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, momento em que poderá apresentar rol de testemunhas de defesa para serem ouvidas pela comissão em audiência a ser marcada.

Por fim, faculta-se a Vossa Senhoria o acompanhamento de todos os atos processuais, seja pessoalmente ou por meio de procurador.

Encaminhamos ainda, em anexo, cópia integral de toda a documentação acostada até o momento aos autos do presente processo administrativo.

A comissão encontra-se instalada no prédio da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-Ma, funcionando no período das 8:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, possuindo o número de contato (99) 98433-1824.

Iara Rodrigues Miranda
Secretária

Citado em ____/____/_____

Citado:_____

e/ou Procurador:_____

Responsável Pela Citação_____

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA 01/2025

pdf

PAD - Ardiles Silva Soares.pdf

7 páginas • 2,8 MB • pdf

10:20

Olá, Ardiles, bom dia. Meu nome é Daniel, sou o atual procurador da Câmara de Ribamar Fiquene–MA.

Estou entrando em contato com o senhor, na data de hoje, dia 31/03/2025, pois recebemos um ofício do Ministério Público para apurar um suposto acúmulo indevido de cargo de Vossa Senhoria.

Conforme recomendação da parquet ministerial, estamos ingressando com um Processo Administrativo Disciplinar para

Scanned with CamScanner

Conforme recomendação da parquet ministerial, estamos ingressando com um Processo Administrativo Disciplinar para apurar o suposto acúmulo.

A servidora Iara Rodrigues Miranda, que faz parte da comissão processante, entrou em contato com o senhor dias atrás através do Aplicativo WhatsApp, contudo, segundo ela, após o recebimento da mensagem enviada, o senhor a bloqueou.

Também foi feita uma tentativa de envio via correios, que não gerou frutos, por isso, estou tentando este ÚLTIMO CONTATO para lhe citar do processo, visando que o senhor tenha o direito à ampla defesa e ao contraditório que lhes são conferidos, conforme a Constituição Federal e as leis municipais vigentes.

Scanned with CamScanner

são conferidos, conforme a Constituição Federal e as leis municipais vigentes.

Por último, friso que, caso não haja resposta, procederemos conforme preceitua a lei municipal e faremos a citação via edital e jornal de grande circulação.

Desde já, agradeço a sua atenção e compreensão e reitero que o presente processo visa analisar o que foi informado pelo Ministério...

Ler mais

Editada 10:20

qua., 2 de abr.

Olá Ardiles, bom dia. Passando para avisar que o prazo para resposta da citação enviada se encerra hoje, dia 02/03/2035, após isso faremos a citação por edital.

Grato pela atenção.

10:01

Scanned with CamScanner

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

OV 01142396 3 BR

AC RIBAMAR FIQUENE MA

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
18 MAR 2025

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
Correios

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
__/__/____ __/__/____ __/__/____

REMETENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE RIBAMAR FIQUENE-MA

AV. GOIÁS,142, CENTRO

65938-000 | RIBAMAR FIQUENE | MA | BRASIL

AC PORTO FRANCO/MA
20 MAR 2025
CORREIOS

Correios AC PORTO FRANCO/MA - AO REMETENTE

( ) MUDOU-SE
( ) RECUSADO
( ) NÃO PROCURADO
(X) ENDEREÇO INSUFICIENTE
( ) NÃO EXISTE O NUMERO INDICADO
( ) MAL ENDEREÇADO
( ) DEVOLVIDO A PEDIDO DO REMETENTE
( ) ENDEREÇO SEM DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR
( ) FALECIDO
( ) DESCONHECIDO
( ) AUSENTE

DATA: / /
MATRICULA E RUBRICA

Carteiro Motorizado

REMETENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE RIBAMAR FIQUENE-MA

AV. GOIÁS,142, CENTRO

65938-000 | RIBAMAR FIQUENE | MA | BRASIL

Scanned with CamScanner

RIBAMAR FIQUENE - MA
01/01/1997

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO

ARDILES SILVA SOARES			(99) 98412-6226
RUA ADALTO MOREIRA, CENTRO			
65970-000	PORTO FRANCO	MA	BRASIL

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Correios **SEDEX**

PESO (kg) 2,051 X AR MP

Recebedor

Assinatura Documento

OV 01142396 3 BR

FC0917/37

7

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116
http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br

Scanned with CamScanner

RIBAMAR FIQUENE - MA
01/01/1997

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Correios — AC PORTO FRANCO/MA - AO REMETENTE
( ) MUDOU-SE ( ) FALECIDO
( ) RECUSADO ( ) DESCONHECIDO
( ) NÃO PROCURADO ( ) AUSENTE
( ) ENDEREÇO INSUFICIENTE
( ) NÃO EXISTE O NUMERO INDICADO
( ) MAL ENDEREÇADO
( ) DEVOLVIDO A PEDIDO DO REMETENTE
( ) ENDEREÇO SEM DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR
DATA: 10 / 1
MATRICULA E RUBRICA

AC PORTO FRANCO/MA
Correios

Correios — SEDEX
PESO (kg) 0,057 — X AR — MP
Recebedor: Silvera Santana Sousa
Assinatura — Documento: 05669337301
OV 01142222 5 BR
FC0917/37

DESTINATÁRIO

AO REMETENTE

ARDILES SILVA SOARES	(99) 98412-6226
TRAV. 7 DE SETEMBRO, Nº200, CASA F, JARDIM SÃO MANOEL	
65.970-000	PORTO FRANCO — MA — BRASIL

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116
http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br

Scanned with CamScanner

REMETENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE RIBAMAR FIQUENE	
AV. GOIÁS, Nº142, CENTRO	

65938-000	RIBAMAR FIQUENE	MA	BRASIL

Scanned with CamScanner

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

OV 01142221 7 BR

AC RIBAMAR FIQUENE/MA
Correios

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

10 APR

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

REMETENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE RIBAMAR FIQUENE

AV. GOIÁS, Nº142 CENTRO

65938-000 | RIBAMAR FIQUENE | MA | BRASIL

Scanned with CamScanner

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO

ARDILES SILVA SOARES	(99) 98412-6226
RUA CAMPOS SALES, Nº64, VILA PARATI	

65913-530	IMPERATRIZ	MA	BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Ardiles S. Soares

DATE DE LIVRATION

__/__/__

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD IMPERATRIZ/MA
09 ABR 2025
Correios

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Carteiro
CDD Imperatriz/MA
Mat. U378730-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA
EDITAL DE CITAÇÃO – PAD Nº 01/2025

Fica o servidor Ardiles Silva Santos citado, por meio deste edital, da existência do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, e intimado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, junto à Comissão Processante, na sede da Câmara Municipal, sob pena de revelia e demais efeitos legais.

Ribamar Fiquene – MA, 05 de maio de 2025.

Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves
Presidente da Comissão – PAD nº 01/2025

Scanned with CamScanner

Nailton Lyra Escreve

JOANETE

O joanete é o problema mais comum nos pés dos adultos.

A palavra Joanete vem de derivação do Espanhol Juan. Consta que, lá pelo séc. 16, as pessoas de origem rústica naquele país eram chamadas genericamente de JUAN, tal como hoje há brasileiros que chamam outros de "Zé". Como essas pessoas apresentavam uma maior incidência de bursite no 1° artelho, seja na articulação metatarso-falangiana ou na interfalangiana, a afecção foi chamada pelo diminutivo de JUAN: JUANETE.

É uma deformidade no pé que ocorre quando o dedão (halux) se desloca em direção aos outros dedos formando uma protuberância óssea na articulação, esse desvio é tecnicamente chamado de "halux valgus", em casos graves altera a estrutura óssea dos pés, levando a dificuldade de andar, dores e outras deformidades, costuma aparecer por volta dos vinte anos de idade e atinge mais as mulheres, provavelmente pelo uso de calçados de bico fino e de salto alto, que provocam deformidades e dor. Pode afetar os dois pés, embora seja mais comum apenas em um.

O esporão nos pés pode também ser resultado de pressão excessiva ou mal distribuida nos pés causada justamente por calçados inadequados e/ou postura incorreta ao caminhar, existe também a predisposição genética, uma estrutura óssea que favoreça formação de joanetes com artrite e lesões traumáticas dos pés, além disso, o tipo de pé e o alinhamento dos ossos podem influenciar o desenvolvimento de joanetes pés planos é uma dessas condições.

Os sintomas incluem a presença da proeminência no dedão, dor e desconforto na articulação afetada principalmente com calçados apertados, Calos e bolhas na área causadas pelo atrito do calçado e inchaço e inflamação na área.

E a Joanete tem cura? Não existe uma "cura definitiva", mas existem tratamentos para impedir sua progressão, este é personalizado e depende de condições especificas a cada paciente, levando em conta fatores como idade, estilo de vida, saúde geral e intensidade dos sintomas. Pode ser conservador ou dependendo da intensidade, cirúrgico. Associam-se analgésicos e antiinflamatórios.

O Corretor de joanete, embora muitas vezes utilizado para aliviar sintomas ele não corrige a deformidade de forma definitiva sendo seu uso mais indicado no periodo pós operatório ajudando a manter o alinhamento adequado do pé facilitando a recuperação pós cirúrgica.

A cirurgia é considerada o último recurso recomendada quando os tratamentos conservadores falham ou a dor se torna incapacitante, existem várias técnicas, mas todas envolvem osteotomias e realinhamento dos ossos do pé.

O tipo de cirurgia dependerá da gravidade da deformidade das condições especificas de cada paciente e a recuperação leva de 6 a 12 semanas.

Nos primeiros dias, é comum o paciente precisar manter o pé elevado e evitar apoiar peso na região, utilizando muletas e/ou imobilizadores. O inchaço e o desconforto podem durar várias semanas, e fisioterapia é recomendada para recuperar a mobilidade e fortalecer a musculatura do pé. O retorno às atividades normais, especialmente aquelas que exigem esforço fisico, deve ser feito gradualmente e com acompanhamento médico.

O médico que trata joanetes é o ortopedista especialista em pés e tornozelos.

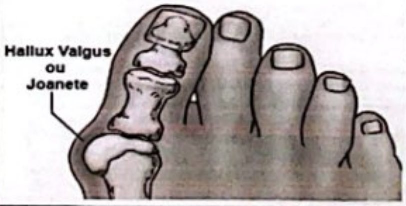

o progresso
-03 DE MAIO DE 1970-

REPRESENTANTES
Imperatriz (MA) e Araguaina (TO)
Departamento Comercial Rua Amazonas, 55 • Imperatriz MA • Cep 65.901-520
São Paulo (SP)
Rio de Janeiro (RJ)
Brasilia (DF)

Editado por **OPROGRESSONET** Sistema Integrado de Comunicação Digital Ltda. Rua Amazonas, 55 Centro • Imperatriz • MA • Cep 65.901-520
Registro no INPI sob o nº 823142337

o progresso não assume a responsabilidade por conceitos emitidos em colunas ou artigos assinados, como também não os de origem de artigos, fotos ou outros que não tenham sido pagos por ele mesmo

JORNAL O/ PROGRESSO, 55/ ANOS, NARRADOR PRESENTE DA HISTÓRIA DE IMPERATRIZ

Elson Araujo

Desde 3 de maio de 1970, o jornal **O/ PROGRESSO** vem imprimindo, a cada edição, a crônica viva de Imperatriz e região. Fundado pelo tipógrafo José Matos Vieira e pelo jornalista Jurivê Macedo, foi concebido como "instrumento a serviço da coletividade" e, meio século depois, permanece fiel a esse propósito. Em sua trajetória, registrou o surgimento de bairros, as transformações do comércio, as lutas por direitos, e as celebrações populares que moldaram a identidade local.

A linotipo e o papel manual deram lugar à composição eletrônica e à rotativa moderna, mas o compromisso de O/ Progresso com a apuração rigorosa e a pluralidade de vozes nunca se abrandou. Nas décadas de 1970 e 1980, abriu espaço a políticos, professores, artistas e líderes comunitários, convertendo-se em fórum de debates e na principal referência para quem desejava entender os rumos da cidade. Em 1995, durante a Revolução de Janeiro, o jornal ecoou o clamor por transparência e justiça, solidificando sua reputação de guardião da memória coletiva.

Com o advento da internet, muitos títulos regionais apostaram exclusivamente no digital ou reduziram drasticamente sua versão impressa. Não foi o caso de O/ Progresso. A edição física continuou e continua a chegar diariamente às bancas e lares de Imperatriz, do sul do Maranhão ao norte do Tocantins, preservando o ritual da leitura matinal que tantos leitores estimam. E, para atender a uma plateia cada vez mais conectada, nasceu o portal OPROGRESSONET, que reúne notícias em tempo real e interage nas redes sociais.

Resistência do impresso na era digital

Apesar dos ventos da modernidade, o papel manteve seu prestígio. Em uma época em que sedes gráficas fecham e tiragens minguam, O/ Progresso resiste e preserva sua impressão diária. O jornal impresso tornou se objeto de arquivo institucional, material de estudo em escolas e bibliotecas, e símbolo de pertencimento para gerações que cresceram folheando suas páginas.

A coexistência — papel e pixel — tem fortalecido a história do Jornal O Progresso: o impresso oferece profundidade e autoridade, o digital garante velocidade e engajamento. Essa estratégia híbrida assegura ao jornal não apenas a sobrevivência, mas a presença firme num mercado de comunicação cada vez mais competitivo.

RESISTÊNCIA

Enquanto aplicativos surgem e desaparecem em ritmo acelerado, o jornal impresso de **O/ Progresso** persiste como elo tangível entre o passado e o presente. Cada exemplar é um artefato de memória, um documento que resiste ao efêmero das timelines e guarda o pulsar cotidiano de Imperatriz. Em um mundo dominado por notificações instantâneas, o lento virar de páginas convida à reflexão pausada, reforçando que, mesmo na era digital, o impresso permanece insubstituível para quem valoriza o sabor físico da notícia e o registro histórico que só o papel pode oferecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA
EDITAL DE CITAÇÃO – PAD Nº 01/2025

Fica o servidor Ardiles Silva Santos citado, por meio deste edital, da existência do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, e intimado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, junto à Comissão Processante, na sede da Câmara Municipal, sob pena de revelia e demais efeitos legais.

Ribamar Fiquene – MA, data da publicação, 2025.

Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves
Presidente da Comissão – PAD nº 01/2025

LEILÃO DE 25 IMÓVEIS
Online
Data do Leilão: 05/05/2025 a partir das 11h00
bradesco zuk
CEARÁ - GOIÁS - MARANHÃO - MATO GROSSO - MATO GROSSO DO SUL - MINAS GERAIS
PARANÁ - RIO DE JANEIRO - RIO GRANDE DO SUL - SANTA CATARINA - SÃO PAULO
LOTE 04 - IMPERATRIZ/MA - CENTRO
Lance Mínimo: R$ 235.000,00
Mínimo à Vista: R$ 211.500,00
MAIS INFORMAÇÕES: Whatsapp: (11) 99514-0467
https://VITRINEBRADESCO.com.br/ | PORTALZUK.com.br

Marwelblog

Por Moreira Silva

PRESTIGIO

Destaque para o prefeito de Imperatriz, RILDO AMARAL, que prestigiou a solenidade do dia do Exército Brasileiro, na foto ele aparece com o Comandante do 50° BIS, Tenente Coronel LEITE, vale lembrar que RILDO na infância foi atleta do Marwel.

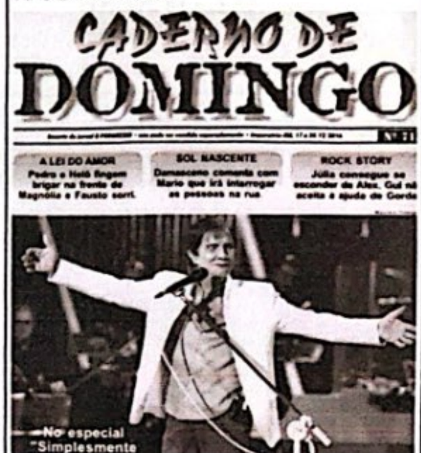

O PROGRESSO

O mais antigo jornal de Imperatriz é um dos primeiros do Maranhão, chega neste 3 de maio a 55 anos de existência, recebe os parabéns da sociedade Imperatrizense, na foto exibe o Rei ROBERTO CARLOS e o resumo das novelas e outros entretenimentos, parabéns.

GILDEAN

Parabéns para o empresário, GILDEAN LIMA, pelo seu aniversário neste 3 de maio, vale lembrar que GILDEAN foi atleta do Marwel.

DESTAQUE

Para o empresário proprietário da Italo Celulares, BANDEIRA, na foto com o Sargento PM CHARLES, presidente da LIGA Imperatrizense de futebol.

DEUS, peço saúde para tod
Desejos de Moreira do Marv

Scanned with CamScanner

cmribamarfiquene.ma.gov.br/atos-oficiais

Meu Drive - Google... | Gravador de Tela: gr... | Legalle Concursos e... | baixa empresa vania | Slide Fundeb.pptx | https://processual.tr... | Dividir Loot - Exevo...

Atos Oficiais

Barra de pesquisa

PDF | EXCEL | Imprimir

De: 00/00/0000 | Ate: 00/00/0000 | Nome, Número, Ano, ou Descrição: Nome, Número ou Descrição etc | Buscar

EDITAL DE CITAÇÃO – PAD Nº 01/2025

05/05/2025 Ativo Baixar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

18/11/2022 Ativo Baixar

NOTICIAS RECENTES

16/05/2025
vereadores visitaram o início...

15/05/2025
Vereadora Rosiflan e servidore...

16/05/2025
9ª Sessão Ordinária de 2025

LINKS

Home

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2025
Investigado: Ardiles Silva Santos

DESPACHO

A presidente da comissão de processo administrativo disciplinar designada a apurar notícia de infrações administrativas imputadas ao servidor Ardiles Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, vem, através deste despacho, conforme previsto no art. 157 da lei 244/2014, informar a prorrogação do presente processo administrativo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

A prorrogação se faz necessário diante dos sucessivos feriados que interromperam temporariamente os trabalhos dessa comissão, bem como pela dificuldade de citação do réu e o total cumprimento das terminações legais necessárias para continuidade do processo administrativo disciplinar.

Ribamar Fiquene-MA, 08 de maio de 2025.

Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves
Presidente da Comissão – PAD nº 01/2025

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2025
Investigado: Ardiles Silva Santos

DESPACHO

A presidente da comissão de processo administrativo disciplinar designada a apurar notícia de infrações administrativas imputadas ao servidor Ardiles Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, vem, através deste despacho, informar que a Comissão Processante do presente Processo Administrativo Disciplinar, no cumprimento da lei, contactou o servidor investigado através do seu WhatsApp, endereços constantes no cadastro interno da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA, e via citação por edital no jornal o Progresso e no sítio cmribamarfiquene.ma.gov.br

Contudo, mesmo com o envio da correspondência e comprovação do recebimento via AR, com a citação via jornal e site da Câmara e com o contato através do WhatsApp do servidor, este se manteve inerte e não apresentou sua defesa escrita.

Ribamar Fiquene-MA, 19 de maio de 2025.

Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves
Presidente da Comissão – PAD nº 01/2025

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2025
Investigado: Ardiles Silva Santos

DESPACHO

A presidente da comissão de processo administrativo disciplinar designada a apurar notícia de infrações administrativas imputadas ao servidor Ardiles Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, vem, através deste despacho, informar que a Comissão Processante do presente Processo Administrativo Disciplinar, no cumprimento da lei, contactou o servidor investigado através do seu WhatsApp, endereços constantes no cadastro interno da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA, e via citação por edital no jornal o Progresso e no sítio cmribamarfiquene.ma.gov.br

Contudo, mesmo com o envio da correspondência e comprovação do recebimento via AR, com a citação via jornal e site da Câmara e com o contato através do WhatsApp do servidor, este se manteve inerte e não apresentou sua defesa escrita.

Diante do silêncio do servidor e conforme preceitua a legislação municipal, declara-se o servidor revel pela não apresentação de defesa prévia.

Ainda em respeito a legislação municipal, nomeia-se a servidora SILVERA SANTANA SOUSA para ser defensora do investigado e se responsabilizar por todos os atos relativos à ampla-defesa e contraditório até o final do presente processo.

Por fim, intima-se a servidora para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias e para comparecer em audiência de instrução marcada para o dia 05 de junho de 2025.

Ribamar Fiquene-MA, 16 de maio de 2025.

Iara Rodrigues Miranda
Secretária da Comissão – PAD nº 01/2025

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2025
Investigado: Ardiles Silva Santos

INTIMAÇÃO

De ordem do senhor presidente da comissão do processo administrativo disciplinar, fica Vossa Senhoria INTIMADA a representar o Servidor Ardiles Silva Santos no Processo Administrativo Disciplinar que investiga supostas infrações administrativas cometidas pelo servidor.

Segue em anexo a documentação do presente processo para que Vossa Senhoria confeccione defesa escrita.

Fica a ilustre servidora intimada para apresentação da defesa escrita dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento desta intimação.

Intima-se ainda a servidora para comparecimento em audiência de instrução que será realizada no dia 05 de junho às 10h na Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA.

A comissão encontra-se instalada no prédio da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA, funcionando no período de 8:00 às 12:00, de segunda-feira a sexta-feira, possuindo o número de contato (99) 98433-1824.

Ribamar Fiquene-MA, 19 de maio de 2025.

Iara Rodrigues Miranda
Secretária da Comissão – PAD nº 01/2025

Scanned with CamScanner

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

Representado: Ardiles Silva Santos
Representante Legal: Silvera Santana Sousa

Silvera Santana Sousa, servidora pública ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA, nomeada nos termos da Intimação datada de 19 de maio de 2025 para atuar como representante legal do servidor Ardiles Silva Santos, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Disciplinar, apresentar a presente:

DEFESA POR NEGATIVA GERAL

A representante legal, no exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, nega de forma geral e absoluta todos os fatos imputados ao servidor Ardiles Silva Santos, constantes no Relatório de Ocorrência nº 01/2025.

O relatório, ao mencionar suposto acúmulo ilícito de cargos públicos e ausência injustificada no serviço desde 31 de dezembro de 2022, carece de provas robustas e não comprova de maneira suficiente e objetiva a materialidade e a autoria das infrações atribuídas ao servidor.

A representante legal reitera que o servidor sempre pautou sua conduta pelo respeito às normas legais e ao serviço público, e que eventual ausência ou situação funcional deve ser analisada à luz de elementos objetivos, dentro de um processo justo e imparcial.

Diante disso, requer que:

1. Seja acolhida esta defesa por negativa geral, mantendo resguardado o direito de manifestação complementar com apresentação de documentos e/ou testemunhas, caso se entenda necessário;

2. Seja assegurado o acesso a todos os documentos que fundamentam a acusação, em especial o Ofício nº 802024/PJMOA, citado no relatório, e a folha de ponto;

Silvera S. Sousa.

Scanned with CamScanner

3. Ao final, seja reconhecida a inexistência de infração disciplinar, com o consequente arquivamento do processo administrativo disciplinar.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribamar Fiquene – MA, 26 de maio 2025.

Silvera S. Sousa

Silvera Santana Sousa
Representante Nomeada do Servidor Ardiles Silva Santos

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2025
Investigado: Ardiles Silva Santos

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE DEFESA PRÉVIA

O presidente da comissão de processo administrativo disciplinar designada a apurar notícia de infrações administrativas imputadas ao servidor Ardiles Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, informa o recebimento da defesa escrita do servidor, de forma tempestiva, por meio de sua representante legal, a Sra. Silvera Santana Sousa.

Ato contínuo, informamos que a defesa apresentada será analisada pela comissão processante.

Ribamar Fiquene-MA, 29 de maio de 2025.

Iara Rodrigues Miranda
Presidente da Comissão – PAD nº 01/2025

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 10h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene–MA, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão Processante designada pela Portaria n.º 10, de 12 de março de 2025, publicada pela Presidência da Câmara, para realização de audiência de instrução no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2025, instaurado para apurar supostas infrações administrativas atribuídas ao servidor Ardiles Silva Soares, ocupante do cargo de contador, conforme portaria de nomeação n.º 004/2020.

Estavam presentes os membros da Comissão:

- Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves, Presidente;
- Iara Rodrigues Miranda, Secretária;
- Daniel Ribeiro Freita, Membro.

Compareceu também a defensora nomeada, servidora Silvera Santana Sousa, regularmente intimada, conforme documento datado de 19 de maio de 2025, para exercer a defesa do servidor investigado.

Considerando que o servidor Ardiles Silva Soares não apresentou defesa, mesmo após ter sido citado no endereço cadastrado junto à Câmara Municipal, bem como por meio de aplicativo de mensagem (WhatsApp), por edital publicado no site oficial da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene e em jornal de grande circulação, a Comissão o declarou revel, conforme preceitua a legislação municipal vigente.

Diante da revelia do investigado, a audiência prosseguiu com a palavra concedida à defensora nomeada, que declarou ciência dos autos e reafirmou seu compromisso com a ampla defesa e contraditório, sendo desde a presente data intimada a apresentar alegações finais escritas dentro dos prazos legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 214/2014.

Scanned with CamScanner

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente audiência, lavrando-se esta ata, que vai assinada por todas as pessoas presentes, sendo estes, os membros da comissão e a defensora.

Ribamar Fiquene – MA, 05 de junho de 2025.

Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves
Presidente da Comissão

Iara Rodrigues Miranda
Iara Rodrigues Miranda
Secretária da Comissão

Daniel Ribeiro Freita
Membro

Silvera Santana Sousa
Defensora Nomeada

Scanned with CamScanner

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

Representado: Ardiles Silva Santos
Representante Legal: Silvera Santana Sousa

Silvera Santana Sousa, servidora pública ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa desta Câmara Municipal e nomeada como representante legal do servidor Ardiles Silva Santos no Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, nos termos da intimação expedida pela Comissão Processante, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar suas:

ALEGAÇÕES FINAIS

em defesa do servidor Ardiles Silva Santos, com fundamento no contraditório e na ampla defesa assegurados pela Constituição Federal (art. 5°, inciso LV), na lei municipal 214/2014 e demais dispositivos legais, expondo o que se segue:

1. DO PROCESSO E NOMEAÇÃO DA DEFESA

A Comissão Processante declarou a revelia do servidor por não apresentação de defesa no prazo legal, conforme despacho datado de 16 de maio de 2025. Em decorrência, foi nomeada a ora subscritora para atuar como defensora dativa, conforme previsto na legislação municipal, sendo regularmente intimada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa é apresentada tempestivamente, tendo em vista que a intimação para apresentação de alegações finais se deu na audiencia de instrução e julgamento realizada no dia 05 de junho de 2025, por tanto está dentro do prazo estabelecido pela Comissão.

Scanned with CamScanner

3. DA DEFESA APRESENTADA

Em 26 de maio de 2025, foi protocolada defesa prévia por negativa geral, na qual se impugnou, de forma fundamentada, as acusações constantes no relatório de ocorrência, especialmente a alegação de acúmulo ilícito de cargos e ausência injustificada ao serviço desde 31/12/2022, por falta de provas robustas e elementos concretos que demonstrem a autoria e materialidade das supostas infrações.

4. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA DIVERSA

Ainda que se venha a entender pela existência de alguma infração funcional, o que se admite apenas em hipótese, requer-se a aplicação de penalidade diversa da demissão, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os demais princípios aplicavéis aos processos administrativos disciplinares.

Não há nos autos qualquer histórico de reincidência ou má conduta reiterada por parte do servidor Ardiles Silva Santos, o que justifica a adoção de medida menos gravosa, como advertência ou suspensão, resguardando-se o caráter educativo do processo administrativo disciplinar sem incorrer em penalidades extremas que poderiam configurar excessos ou injustiças.

5. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Reitera-se que este processo deve respeitar os princípios do devido processo legal, da presunção de inocência, da verdade material e da imparcialidade.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O reconhecimento da inexistência de infração disciplinar;
b) O consequente arquivamento do processo administrativo disciplinar que é movido pela Câmara Municipal contra o servidor efetivo no cargo de contador Ardiles Silva Santos;
c) Caso Vossa Senhoria entenda necessário aplicação de sanção, que seja ela diversa da pena de demissão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Scanned with CamScanner

Ribamar Fiquene – MA, 12 de junho de 2025.

Silvera Santana Sousa
Representante Legal do Servidor Ardiles Silva Santos

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025
Servidor Investigado: Ardiles Silva Santos
Cargo Efetivo: Contador da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA
Comissão Designada por Portaria nº 10/2025

I – DOS FATOS

Conforme o Relatório de Ocorrência nº 01/2025, encaminhado à Presidência da Câmara e instruído pelo Ofício nº 802024/PJMOA do Ministério Público, verificou-se que o servidor Ardiles Silva Santos:

> 1. Estava acumulando cargos públicos de forma ilícita, em violação ao disposto no art. 121, I, II, III, X e Art. 122, XV, XVIII da Lei Municipal nº 214/2014;
>
> 2. Encontrava-se ausente do serviço injustificadamente desde o dia 31 de dezembro de 2022, sem qualquer pedido de afastamento, licença ou justificativa válida, conforme atestado pelas folhas de ponto anexadas, incorrendo também nos Art. 143 e Art. 144, todos da Lei Municipal 214/2014.

II – DOS PROCEDIMENTOS

1. O processo foi instaurado regularmente por determinação do Presidente da Câmara Municipal, com base na legislação vigente.

2. O servidor foi devidamente citado por múltiplos meios (AR, WhatsApp, edital em jornal e site oficial).

Scanned with CamScanner

3. Diante de sua inércia, foi declarada sua revelia e nomeada a servidora Silvera Santana Sousa como defensora dativa.

4. A defensora apresentou defesa prévia por negativa geral e, posteriormente, alegações finais em que contestou a existência de infrações e pleiteou eventual penalidade mais branda, caso fosse reconhecida alguma irregularidade.

5. Realizou-se audiência de instrução no dia 05 de junho de 2025, com a presença da defensora nomeada.

III – DA INFRAÇÃO

A Lei Municipal nº 214/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) prevê:

> **Art. 121. São deveres do servidor:**
> **I** – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, de acordo com o manual de ocupações do cargo ao qual foi aprovado em concurso público;
> **II** – ser leal à instituição a que serve;
> **III** – observar as normas legais e regulamentares;
> [...]
> **X** – ser assíduo e pontual ao serviço

Com base no art. 121, incisos I, II, III e X da Lei Complementar Municipal nº 214/2014, é possível afirmar que o servidor Ardiles Silva Santos deixou de observar os deveres legais essenciais ao desempenho de sua função pública.

Conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar, o servidor se ausentou do trabalho desde o dia 31 de dezembro de 2022, sem qualquer justificativa formal ou autorização da administração, configurando flagrante descumprimento do dever de assiduidade e pontualidade previsto no inciso X.

Além disso, ao abandonar seu posto sem comunicação oficial, o servidor demonstrou descompromisso com as atribuições do cargo de contador, em total desatenção ao dever de zelo e dedicação descrito no inciso I.

Essa conduta revela também falta de lealdade institucional (inciso II), já que o servidor não apenas se ausentou do serviço, mas o fez de maneira prolongada e sem qualquer esforço de diálogo ou esclarecimento com a instituição.

Scanned with CamScanner

Soma-se a isso o descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionalismo público (inciso III), sobretudo no que se refere ao regime de frequência e prestação de serviço efetivo.

Portanto, restou evidenciado que o servidor violou frontalmente os deveres funcionais que lhe foram impostos pela lei, o que justifica, nos termos do Estatuto, a apuração e aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

> **Art. 122. Ao servidor é proibido:**
> [...]
> XV – proceder de forma desidiosa;
> XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Os incisos XV e XVIII do art. 122 da Lei Complementar Municipal nº 214/2014 estabelecem proibições claras ao servidor público, com o objetivo de preservar a integridade, a eficiência e a responsabilidade no serviço público.

O inciso XV veda expressamente ao servidor proceder de forma desidiosa, ou seja, agir com negligência, descaso ou má vontade no cumprimento de suas obrigações funcionais. Esse tipo de conduta compromete a eficiência administrativa e demonstra falta de comprometimento com o dever público.

Já o inciso XVIII proíbe o servidor de exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou com o horário de trabalho, assegurando que o servidor se dedique de forma plena às funções públicas sem comprometer sua disponibilidade ou integridade funcional.

No caso do servidor Ardiles Silva Santos, restou comprovado que ele não comparece ao trabalho desde dezembro de 2022, sem apresentar qualquer justificativa legal, além de ter sido apontado pelo Ministério Público por possível acúmulo irregular de cargos públicos.

Tais condutas violam diretamente os dispositivos mencionados, caracterizando desídia e possível exercício de atividades incompatíveis com o cargo e o horário de trabalho, o que reforça a gravidade da infração e a necessidade de responsabilização disciplinar nos termos do estatuto.

> **Art.143.** Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Scanned with CamScanner

Art. 144. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Os arts. 143 e 144 da Lei Complementar Municipal nº 214/2014 tratam de infrações funcionais graves relacionadas à frequência do servidor ao serviço público, estabelecendo critérios objetivos para caracterização de abandono de cargo e inassiduidade habitual.

O art. 143 define como abandono de cargo a ausência intencional do servidor por mais de 30 dias consecutivos, sem justificativa ou autorização. Já o art. 144 caracteriza a inassiduidade habitual como a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 dias interpoladamente (não consecutivos) no período de 12 meses. Ambos os dispositivos constituem faltas funcionais gravíssimas, sujeitas à pena de demissão, conforme o estatuto.

No presente caso, o servidor Ardiles Silva Santos encontra-se ausente do serviço desde 31 de dezembro de 2022, o que configura uma inércia funcional superior a um ano, sem apresentação de qualquer justificativa formal ou pedido de afastamento. Tal conduta ultrapassa, em muito, o prazo mínimo de 30 dias consecutivos exigido para caracterização do abandono, incidindo diretamente na hipótese prevista no art. 143.

Além disso, mesmo que a ausência fosse considerada de forma fragmentada ao longo do tempo, ela também preenchia os requisitos do art. 144, já que totaliza mais de 60 dias de faltas injustificadas dentro do período de 12 meses, configurando igualmente a inassiduidade habitual.

Dessa forma, o servidor incorreu em ambas as condutas infracionais previstas nos artigos mencionados, o que reforça a gravidade do seu comportamento e justifica a aplicação da penalidade de demissão, nos termos da legislação municipal.

Por fim, não houve qualquer justificativa formal ou requerimento de licença, demonstrando intenção de abandono. O Ministério Público também comunicou acumulação ilegal de cargos, o que por si só já constitui falta funcional grave.

IV – DA CONCLUSÃO

Restou comprovada a autoria e materialidade das infrações funcionais atribuídas ao servidor Ardiles Silva Santos, que infringiu de forma grave os deveres funcionais, abandonou o cargo por longo período e manteve situação vedada de acumulação de cargos. A legislação municipal prevê:

Scanned with CamScanner

Art.137. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II – abandono de cargo;
III – inassiduidade habitual;
XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas

Os dispositivos citados estão diretamente relacionados às infrações anteriormente analisadas neste processo. Com efeito:

- O abandono de cargo foi configurado conforme o art. 143, pela ausência intencional do servidor por mais de 30 dias consecutivos;
- A inassiduidade habitual se confirmou com base no art. 144, ao se constatar faltas superiores a 60 dias interpolados no período de 12 meses;
- E a acumulação ilegal de cargos públicos, denunciada pelo Ministério Público, está tipificada também como falta grave, nos termos do Estatuto.

Todos esses artigos (121, 122, 143 e 144) fundamentam-se nos incisos do art. 137, razão pela qual **a pena de demissão é cabível e plenamente justificada** diante da ocorrência **conjunta** dessas infrações administrativas.

A legislação municipal é clara e objetiva ao prever a demissão como sanção para tais condutas, especialmente quando praticadas de forma reiterada ou intencional, como demonstrado no presente caso.

V – DA RECOMENDAÇÃO

Diante da gravidade dos fatos, da ausência de justificativas plausíveis, da omissão injustificada do servidor, do acumulo ilegal de cargo e do que preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Constituição Federal Brasileira e as demais legislações pertinentes aos processos administrativos:

Esta Comissão Processante OPINA, nos termos do art. 137 da Lei nº 214/2014, pela aplicação da pena de **DEMISSÃO** ao servidor Ardiles Silva Santos, com fundamento nos Art. 121, I, II, III, X; por cometer condutas proibidas constantes no Art. 122, XV, XVIII; incorrendo também nos Art. 143 e Art. 144, todos da lei 214/2014 – Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos.

Scanned with CamScanner

Ribamar Fiquene–MA, 16 de Junho de 2025.

Pelos membros da Comissão Processante:

Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves
Presidente da Comissão

Iara Rodrigues Miranda
Secretário da Comissão

Daniel Ribeiro Freita
Membro

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025
Servidor: Ardiles Silva Santos – Cargo: Contador Efetivo

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante designada para apurar as condutas do servidor Ardiles Silva Santos, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 214/2014, especialmente nos artigos 121, 122, 130, 137, 143 e 144, vem proferir a seguinte:

DECISÃO FINAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme apurado no curso do processo administrativo disciplinar, o servidor Ardiles Silva Santos incorreu em diversas infrações funcionais de natureza grave, tendo se ausentado injustificadamente do serviço desde 31 de dezembro de 2022, sem qualquer comunicação ou pedido de afastamento regular.

Além disso, foi denunciado por acumulação ilegal de cargos públicos. O conjunto das provas documentais e processuais demonstrou violação dos seguintes dispositivos legais:

1. - Art. 121, incisos I, II, III e X: por deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, faltar com lealdade institucional, descumprir normas legais e regulamentares, e se ausentar de forma injustificada;
2. - Art. 122, incisos XV e XVIII: por proceder com desídia no serviço público e exercer atividades incompatíveis com a função e o horário;
3. - Art. 137, incisos II, III e XII: que prevê a demissão nos casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilegal de cargos;
4. - Art. 143: por ter se ausentado por mais de 30 dias consecutivos, configurando abandono de cargo;

Scanned with CamScanner

5. - Art. 144: por ter faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 dias interpoladamente em 12 meses, configurando inassiduidade habitual.

II – DA DECISÃO

Por considerar a relevância da conduta praticada e sem deixar de observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e a supremacia do, com base nos dispositivos legais citados, e considerando a gravidade das infrações administrativas praticadas pelo servidor Ardiles Silva Santos, esta Presidência **APLICA A PENA DE DEMISSÃO** do servidor, com a devida anotação nos registros funcionais e comunicação aos órgãos competentes.

III – DO ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

Determino, ainda, o envio de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025 ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Ribamar Fiquene – MA, 18 de junho de 2025.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arquive-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, AOS 18 DE JUNHO DE 2025.

Rosiflan do Amarante Silva
Presidente da Câmara de Ribamar Fiquene/MA

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA Nº 13 de 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe Sobre a Demissão de Servidor Público da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA e da Outras Providências."

A presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene- MA, ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Demitir o servidor Ardiles Silva Soares, lotado no cargo de Contador da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA.

Parágrafo Único: A demissão de que trata o caput desse artigo se deve em conformidade ao Processo Disciplinar Administrativo nº 01/2025 que apurou infrações administrativas passíveis da pena aplicada ao servidor.

Art. 2º - Determina o envio do processo administrativo disciplinar para conhecimento do Ministério Público e demais órgãos pertinentes;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE RIBAMAR FIQUENE, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

Rosiflan do Amarante Silva
Presidente da Câmara de Ribamar Fiquene/MA

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela resolução nº 01/2024, de 08 de Abril de 2024
Terça, 01 de julho de 2025 | VOL: 2 | Nº 245 | ISSN 2966-117X

Índice

SECRETARIA ADMINISTRATIVA 2
PORTARIA 2
PORTARIA Nº 13 de 26 DE JUNHO DE 2025 2
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA 3
AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 3
AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025 3

Scanned with CamScanner

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA

PORTARIA Nº 13 de 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe Sobre a Demissão de Servidor Público da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA e da Outras Providências." A presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene- MA, ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei; RESOLVE: Art. 1º - Demitir o servidor Ardiles Silva Soares, lotado no cargo de Contador da Camara Municipal de Ribamar Fiquene-MA. Paragrafo Unico: A demissdo de que trata o caput desse artigo se deve em conformidade ao Processo Disciplinar Administrativo nº 01/2025 que apurou infragdes administrativas passiveis da pena aplicada ao servidor. Art. 2° - Determina o envio do processo administrativo disciplinar para conhecimento do Ministério Publico e demais 6rgdos pertinentes; Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicagdo, revogando-se as disposigdes em contrario. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA DE RIBAMAR FIQUENE, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

Publicado por: Rivka da Rocha Frazão Lopes Neves

AUX. ADMINISTRATIVA

Código identificador: kwaxxubnb7q20250701100704

Scanned with CamScanner

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 15 de maio de 2025, Vol. 2, Nº 213, ISSN 2966-117X. ONDE SE LÊ: VALOR: R$ 65.630,83 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos). LEIA-SE: VALOR: R$ 65.678,77 (sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos). Ribamar Fiquene (MA), 01 de julho de 2025.

Publicado por: ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA

Presidente - Câmara

Código identificador: y4rvhrucmqs20250701130755

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 15 de maio de 2025, Vol. 2, Nº 213, ISSN 2966-117X. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL de R$ 65.630,83 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos). LEIA-SE: VALOR GLOBAL de R$ 65.678,77 (sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos). Ribamar Fiquene (MA), 01 de julho de 2025.

Publicado por: ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA

Presidente - Câmara

Código identificador: otmu3eocyi20250701130711

Scanned with CamScanner

ISSN 2966-117X

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
R. Goiás, nº 100, Ribamar Fiquene - MA,
Cep: 65.638-000

ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA
Presidente

Informações: camara@cmribamarfiquene.ma.gov.br

Scanned with CamScanner